



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 38/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA CÍRCULOS COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVENÇADOS NESTE INSTRUMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21529/2014.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, situada na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CÍRCULOS COMUNICAÇÃO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.555.933/0001-85, estabelecida na Rua José Paulino, 500, Bairro de Fátima, Teresina-PI, representada neste ato pelo Sr. Daniel Magno Garcia Vale, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 809.687.833-68, aqui designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE EVENTOS, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no Procedimento Licitatório nº 08/2014 - Pregão Presencial nº 08/2014, e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE EVENTOS PARA A "XII REUNIÃO PLENÁRIA DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (ENCCLA)", NO PERÍODO DE 18 A 21 DE NOVEMBRO DE 2014, EM TERESINA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO DAS PRESTAÇÕES

2.1 O valor total do Contrato é de R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais), devendo a importância de R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2014.

2.2 As aquisições/contratações de serviços decorrentes deste contrato serão feitas de acordo com as necessidades e conveniências deste **Ministério Público do Estado do Piauí**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1 Procuradoria Geral de Justiça:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 04;
- Programa: 82;
- Projeto/Atividade: 2240;
- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
- Empenho nº 2235/14.

3.1.2 Convênio celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o Ministério da Justiça:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 04;
- Programa: 82;
- Projeto/Atividade: 2240;
- Fonte de Recursos: 10;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.
- Empenho nº 2236/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.10 contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, prorrogáveis nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Justiça, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

5.1 A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 08/2014, deverá:

Assinatura

Assinatura 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- I) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do Fiscal do contrato, que deverá registrar as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para a aplicação de eventuais penalidades;
- III) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- IV) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, às suas dependências para a execução dos serviços;
- V) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- VII) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

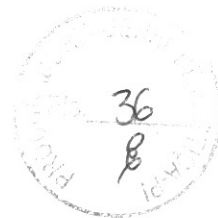
6.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- c. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- e. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço;

6.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

Assinatura

Assinatura 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d. pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.3 Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

- a. a contratação de servidor do quadro do Ministério Público do Estado do Piauí, ativo, ou inativo ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau durante a vigência deste contrato;
- b. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

6.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

7.2 O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura discriminada, após a prestação de cada serviço, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, apresentada ao Cerimonial.

8.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação deverá ocorrer juntamente com a entrega da nota fiscal/fatura subsequente.

8.3 No caso de as notas fiscais/faturas emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.4 O pagamento deve ser efetuado pelo CONTRATANTE até o décimo dia útil do mês subsequente, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

8.5 Para fins de pagamento será solicitada a apresentação das certidões de regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6 O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

8.7 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

1. $EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	I =	1.	I =
			0,00016438,

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

10. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Diabe... *C*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 10.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de fornecimento;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de fornecimento, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor parcial do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

11.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

11.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.6. No caso das penalidades previstas no item 11.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Dele...

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.7. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais;

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1 nas Leis nº 10.520/2002 e no Decreto nº 11.346/2004;

13.1.2 subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 do edital do **Pregão Presencial 08/2014**, constante do processo - nº 5649/2014;

13.2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O teor do Edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial nº 08/2014 e a proposta da contratada são partes integrantes deste Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

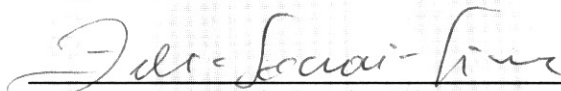
15.1. Regime de execução: empreitada por preço global

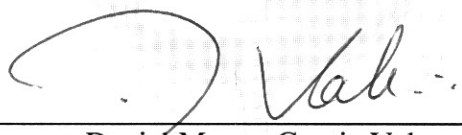
15.2. Forma de execução: indireta

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Teresina- Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, PI, 17 de NOVEMBRO de 2014.


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça


Daniel Magno Garcia Vale
Círculos Comunicação e Produções de Eventos LTDA.

Testemunha: Ademir Oliveira de Silva CPF: 577.936.383-87

Testemunha: Ana Karina Santos Silva CPF: 018.642.493-07



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



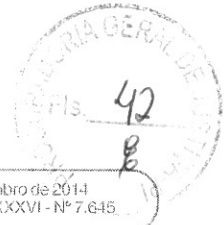
ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: CÍRCULOS COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME CNPJ: 16.555.933/0001-85 REPRESENTANTE: DANIEL MAGNO GARCIA VALE TELEFONE: (86) 3233-1964					
Lote 08 – Serviços – Recepcionistas para Eventos do pregão 08/2014.					
Item	Produto/ Serviços	Unidade	Quantidade de diárias contratada (7 diárias x4h).	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de recepção. As atividade do prestador de serviço deverão estar em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações, código nº 4221-05 – Recepcionistas. Cada evento demandante desta necessitária de, no mínimo, 04 (quatro) prestadores de serviço. Recepcionar e prestar serviço de apoio em eventos internos e externos, devidamente uniformizados, fornecer informações, receber visitantes, acompanhar autoridades, averiguar suas necessidades e dirigir ao lugar ou à pessoa procurada; observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos participantes do evento, notificando seguranças sobre presenças estranhas. Os profissionais deverão apresentar dinamismo, desenvoltura, presteza, educação, respeito e atenção aos convidados.	DIÁRIA	28	232,50	6.510,00
Valor total					R\$ 6.510,00

TERESINA, 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Daniel Magno Garcia Vale
Círculos Comunicação e Produções de Eventos LTDA.



Anísio de Abreu;

3) Comunique-se a instauração deste Procedimento à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Zélia Saraiva Lima, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde, enviando-lhes cópia da presente;

4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

5) Junte-se aos autos o Ofício Nº 62/2012 - CAODC, datado de 25/08/2012, o Ofício nº 1.475/2002-DE, datado de 24/08/2012, e os documentos que os acompanham;

6) REQUISITE-SE ao TCE-PI, no prazo de 30 dias, o encaminhamento de eventual Relatório do apurado na Inspeção realizada no PSF de Anísio de Abreu, constantes no Processo TC-E 28.261/12, informando acerca do recebimento nesta Promotoria de Justiça dos documentos numerados às fls. 02/1042 do Processo supracitado, havendo desnecessidade de novo encaminhamento desses documentos;

7) REQUISITE-SE ao TCE-PI os acordos relativos ao julgamento das contas do Município de Anísio de Abreu-PI, do ano de 2011, juntamente com o Relatório DFAM e parecer do Ministério Público de Contas;

8) Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tomem para novas deliberações.

Anísio de Abreu, 18 de novembro de 2014.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça, respondendo

Portaria n.º 14/2014

Assunto: Irregularidade no procedimento licitatório para contratação de empresa de Coleta de Lixo

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129 III da CF e pelo art. 1º c/c art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles o da legalidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas, e, notadamente, frustrar a licitude do processo licitatório (inciso VIII), permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente (inciso XIII);

CONSIDERANDO o teor da Representação n.º 04/2013/CACOP, datada de 08/02/2013, dando conta de supostas irregularidades no processo licitatório para a contratação da empresa para a coleta de lixo no Município de Jurema-PI.

DETERMINO:

01 - instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para apurar eventuais responsabilidades decorrentes dos atos praticados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI, referente às supostas irregularidades no processo licitatório para a contratação de empresa para a coleta de lixo no Município.

02 - autuação e registro em livro próprio;

03 - a expedição de REQUISIÇÃO à Prefeitura Municipal de Jurema-PI, para fins de encaminhar a esta Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar informações acerca da(s) empresa(s) vencedora do procedimento licitatório para coleta de lixo no Município de Jurema-PI nos anos de 2013 e 2014, encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça todos os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, em sua integralidade, efetivados nos meses de Janeiro de 2013 até a presente data;

04 - notifique-se o Prefeito Municipal de Jurema-PI, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO, para fins de prestar declarações por escrito acerca dos fatos, no

prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando cópia da presente portaria juntamente com a Representação nº 04/2013/CACOP;

05 - comunique-se a presente instauração à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção do Ministério Público do Piauí e à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, com cópia da presente.

Após realização das diligências supra, tomem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Anísio de Abreu-PI, 18 de novembro de 2014.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2014

a) Espécie: Contrato nº 37/2014, firmado em 17 de novembro de 2014, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Círculos Comunicação e Produções de Eventos Ltda.;

b) Objeto: o presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de hospedagem, aluguel de salas de reunião, fornecimento de buffet, garçons, filmagem e produção de vídeo e locação de equipamentos de informática e de áudio e vídeo, para a realização da "XII REUNIÃO PLENÁRIA DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (ENCCLA)" no período de 18 a 21 de novembro de 2014 na cidade de Teresina-PI.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93;

d) Processo Administrativo: nº 2.1987/2014

e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 29/2014;

f) Vigência: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2014;

g) Valor: Total de R\$ 193.892,60 (cento e noventa e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). Desse valor, R\$ 9.694,63 (seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais) são oriundos de recursos próprios do Ministério Público do Estado do Piauí e R\$ 184.197,97 (cento e oitenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) advindos do Convênio SICONV MJ/SNJ 812035/2014.

h) Cobertura orçamentária: Procuradoria Geral de Justiça: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa 3.3.90.39; Empenho: 02233/2014;

Convênio celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça e o Ministério da Justiça: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 10; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho: 02234/2014;

i) Signatários: pela contratação: empresa CÍRCULOS COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.555.933/0001-85; representada por Daniel Magno Garcia Vale, portador da Cédula de Identidade nº 1.454.090 - SSP/PI e CPF (MF) nº 809.687.833-68 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça.

Teresina, 27 de novembro de 2014.

Afrânio Oliveira da Silva

Coordenador de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2014

a) Espécie: Contrato nº 38/2014, firmado em 17 de novembro de 2014, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Círculos Comunicação e Produções de Eventos Ltda.;

b) Objeto: o presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de recepção de eventos para a "XII REUNIÃO PLENÁRIA DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (ENCCLA)" no período de 18 a 21 de novembro de 2014, em Teresina-PI.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93;

d) Processo Administrativo: nº 2.1529/2014;

e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 08/2014;

f) Vigência: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2014;

g) Valor: Total de R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais). Desse valor, R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) são oriundos de recursos próprios do Ministério Público do Estado do Piauí e R\$ 6.184,50 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) advindos do Convênio SICONV MJ/SNJ 812035/2014.

h) Cobertura orçamentária: Procuradoria Geral de Justiça: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de

Recursos: 00; Natureza da Despesa 3.3.90.39; Empenho: 02235/2014;

Convênio celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça e o Ministério da Justiça: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 10; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho: 02236/2014;

i) Signatários: pela contratação: empresa CÍRCULOS COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.555.933/0001-85; representada por Daniel Magno Garcia Vale, portador da Cédula de Identidade nº 1.454.090 - SSP/PI e CPF (MF) nº 809.687.833-68 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça.

Teresina, 27 de novembro de 2014.

Afrânio Oliveira da Silva

Coordenador de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2014

a) Espécie: Contrato nº 40/2014, firmado em 24 de novembro de 2014, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Belazarte Serviços de Consultoria Ltda.-ME;

b) Objeto: o presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de limpeza e higienização, motorista de veículo leve, motociclista e recepcionista para as unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Piauí na capital e nas cidades do interior do estado.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93;

d) Processo Administrativo: nº 19952/2014;

e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 04/2014;

f) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

g) Valor: R\$ 1.053.835,68 (um milhão, cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa 3.3.90.37; Empenho: 02300/2014;

i) Signatários: pela contratação: empresa BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ Nº 07.204.255/0001-15, representada por Francisco de Jesus dos Reis, portador da Cédula de Identidade nº 1.575.224 - SSP/PI e CPF (MF) nº 771.601.933-34 e contratante, Dr. Luis Francisco Ribeiro, Procurador-Geral de Justiça em exercício.

Teresina, 27 de novembro de 2014.

Afrânio Oliveira da Silva

Coordenador de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2014

a) Espécie: Contrato nº 41/2014, firmado em 24 de novembro de 2014, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Limperv Ltda.;

b) Objeto: o presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de garçons, carregador e copeira para as unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Piauí na capital do estado.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93;

d) Processo Administrativo: nº 19953/2014;

e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 04/2014;

f) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

g) Valor: R\$ 255.209,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e nove reais e quarenta centavos).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa 3.3.90.37; Empenho: 02299/2014;

i) Signatários: pela contratação: empresa LIMPSEV LTDA, CNPJ Nº 07.194.788/0001-63, representada por Victor Ricardo Ribeiro Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 5.002.491 - SSP/PI e CPF (MF) nº 924.673.352-72 e contratante, Dr. Luis Francisco Ribeiro, Procurador-Geral de Justiça em exercício.

Teresina, 27 de novembro de 2014.

Afrânio Oliveira da Silva

Coordenador de Licitações e Contratos. (T)